

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM**

Altera-se o art. 8º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os *campi* serão dirigidos por diretores-gerais, que serão escolhidos pela comunidade acadêmica, por eleição e voto direto, e nomeados pelo reitor.

Parágrafo único .....

.....(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Primando pela conduta democrática na escolha dos dirigentes máximos das instituições de ensino, é necessário fazer a correção do caput do art. 8º para determinar que os diretores-gerais serão escolhidos por eleição dentro da comunidade acadêmica. Assim, o mais votado terá o direito à nomeação ao cargo, que deve ser efetuada pelo reitor.

Sala das Comissões,

**Senador Randolfe Rodrigues**  
**REDE/AP**

  
SF/20360.82588-23